



**PUBLICADO**  
Em 07/05/20  
GABINETE  
Geane dos Anjos Barreto  
Matrícula 15931

**DECRETO Nº 028/2020**  
**07 DE MAIO DE 2020**

Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos do COVID-19 no âmbito do Município;  
**CONSIDERANDO** a necessidade de retomada de ações mais rígidas de combate a propagação do vírus;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

**Art. 1º** - Fica revogado o disposto no Grupo II, do art. 2º, do Decreto n. 027/2020, que permitiu o funcionamento das atividades não essenciais de comércio das 08h às 12h de segunda a sábado.

**Parágrafo Primeiro:** fica autorizado o funcionamento das atividades que integram o Grupo I, do art. 2º, do Decreto n. 027/2020, com a inclusão dos segmentos de pet shops, produtos veterinários, agropecuários e lojas de materiais de construção, de modo que a relação do Grupo I fica assim definida:

- a. Supermercados, mercados e mercadinhos;
- b. Lojas de hortifrutigranjeiros;
- c. Central de Abastecimento (proibição de acesso aos comerciantes de outros municípios);
- d. Açougues;
- e. Padarias;
- f. Farmácias;
- g. Postos de combustíveis;
- h. Distribuidores de gás e água mineral;
- i. Oficinas mecânicas e borracharias;
- j. Atividades industriais;
- k. Construção civil;
- l. Clínicas médicas, odontológicas e fisioterápicas;
- m. Clínicas veterinárias;
- n. Laboratórios de análises clínicas;
- o. Pet shops, produtos veterinários e agropecuários;
- p. Materiais de construção

*BKAM*

**Parágrafo segundo:** A proibição de funcionamento será por tempo indeterminado, inclusive para aquelas atividades que já permaneciam com restrição absoluta de funcionamento, podendo ser revogada a qualquer tempo a partir das condições da saúde pública do Município, do Estado da Bahia e da União.

**Art. 2º** - Fica proibido o acesso de comerciantes de outros municípios para comercialização de quaisquer tipos de produtos em feiras livres, Central de Abastecimento, mercados e logradouros públicos de São Sebastião do Passé, tanto na Sede, quanto nos distritos de Jacuípe, Maracangalha, Banco de Areia e Lamarão.

**Art. 3º** - Ficam mantidos os demais termos do Decreto n. 027/2020.

**Art. 4º** - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 08 de Maio de 2020.

**Art. 6º** - Ficam revogados as disposições em contrário.

São Sebastião do Passé, 07 de maio de 2020.



Breno Konrad Meira Moreira  
Prefeito